

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

#### Contrato nº 064/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, BENJAMIN SACHETTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.036.557/0001-09, com sede junto À Rua Leonildo Ronchetti, 67, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim, RS, neste ato representada pelos Sr. Jonas Sachetti, inscrito no CPF sob o nº 013.364.200-30, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, nos moldes do Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA. Trata-se de serviço de horasmáquina.

A Contratada deverá prestar os serviços dentro das especificações contidas no Processo supra mencionado, Termo de Credenciado nº 038/2024, Proposta Apresentada, especificamente em relação a item "14", na estimativa de 280 (duzentas e oitenta) horas, no valor registrado de R\$ 387,29 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), por hora contratada, totalizando um valor global de R\$ 108.441,20 (cento e oito mil reais e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 108.441,20 (cento e oito mil reais e quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), constante do preço registrado junto ao procedimento acima descrito, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.

O valor acima descrito poderá sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, haja vista a possibilidade de haver acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após a efetivação da prestação de serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria responsável da Pasta.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

# CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVICO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO 04.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS 04.02.26.782.0055.2093.0500.0000 Recuper./Encascalham.Estradas Municipais e Pontes 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, no horário e local indicado pelo Contratante, conforme demanda da Secretaria responsável.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento:

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 002/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



## Saldanha Marinho – RS, 15 de maio de 2025

	Volmar Telles do Amaral
	Contratada
TESTEMUNHAS:	
CPF N.º	